



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0746/2018

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018.

Processo nº 5004966-56.2018.4.02.5121,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED] neste ato representada  
por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **16º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL** e **Lidocaina gel 2%** e quanto aos insumos **cateter uretral 8 Fr** e **fralda descartável** (PomPom – Grandinhos).

#### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos do Instituto Nacional Fernandes Figueira (Evento: 1\_OUT2, págs. 9 e 10) e formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento: 1\_OUT3, págs. 4 e 8), emitidos em 07 de maio e 14 de agosto de 2018, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora apresenta **mielomeningocele, hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal, bexiga neurogênica e intestino neurogênico**. Faz-se necessária a realização de ultrassonografia renal e de vias urinárias/estudo urodinâmico. Relata que a eficácia do tratamento padronizado pelo SUS foi boa, porém, a **Oxibutinina** é disponibilizada somente em comprimidos. Caso não seja submetida ao tratamento indicado pode sofrer como consequência evolução ruim da bexiga (função) com consequente piora da função renal, evoluindo para infecções urinárias de repetição, incontinência urinária e insuficiência renal crônica com necessidade de hemodiálise e transplante renal. Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **Q05 - Espinha bífida, Q03 - Hidrocefalia congênita, N31.8 - Outra disfunção neuromuscular da bexiga, N31.9 - Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga, K59 - Outros transtornos funcionais do intestino e Q74 - Outras malformações congênitas dos membros**, e prescritos, em uso contínuo, por tempo indeterminado, os seguintes medicamentos e insumos para cateterismo intermitente:

- **Cateteres uretrais 8 Fr** – 04 cateteres/dia para cateterismo uretral, 120 unidades ao mês;
- **Lidocaina gel 2%** - para cateterismo uretral, 02 tubos/mês;
- **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL** – 3,5mL 03 vezes/dia, 03 vidros ao mês;
- **Fraldas descartáveis** (Pompom® Grandinhos) – 240 unidades ao mês.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente foi estabelecida pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas publicações, sendo a mais recente a Portaria GM nº 740, de 27 de março de 2018 dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada recentemente pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018 considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Resolução SMS nº 2177 de 19 de agosto de 2013, definiu o seu elenco de medicamentos da rede municipal de saúde, incluindo aqueles destinados aos programas de saúde oficiais (HIV/AIDS, Tuberculose, Saúde Mental, etc), vacinas, saneantes e correlatos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
7. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
8. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**DA PATOLOGIA**

1. A **mielomeningocele** é caracterizada por protrusão cística, que contém a medula espinhal e meninges, causada por falha no fechamento do tubo neural, durante a quarta semana de gestação, pode apresentar-se de forma rota, íntegra ou epitelizada. Ela ocorre em, aproximadamente, 1: 1.000 nascidos vivos e é considerada como a segunda causa de deficiência motora infantil e afeta os sistemas nervoso, musculoesquelético e geniturinário. A criança com mielomeningocele pode apresentar incapacidades crônicas graves, como paralisia dos membros inferiores, hidrocefalia, deformidades dos membros e da coluna vertebral, disfunção vesical, intestinal e sexual, dificuldade de aprendizagem e





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

risco de desajuste psicossocial<sup>1</sup>. Os pacientes podem ser classificados funcionalmente como torácicos (T), lombares altos (LA), lombares baixos (LB) e sacrais (S) ou assimétricos<sup>2</sup>.

2. **A hidrocefalia** é o aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, principalmente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico<sup>3</sup>. As drenagens valvuladas unidirecionais com o objetivo de derivar o líquido em excesso nos ventrículos cerebrais para outras cavidades corporais<sup>4</sup>.

3. **A bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal<sup>5</sup>. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária). Pode ser de dois tipos: hipoativa ou hiperativa<sup>6</sup>.

4. **Intestino neurogênico** é a perda ou ausência da função intestinal normal devida à lesão no nervo ou defeitos no nascimento. É caracterizado pela incapacidade em controlar a eliminação de fezes do organismo<sup>7</sup>.

5. **A espinha bífida** é uma malformação congênita decorrente de defeito de fechamento do tubo neural (DFTN), que envolve tecidos sobrejacentes à medula espinhal, arco vertebral, músculos dorsais e pele e representa 75% das malformações do tubo neural. O defeito ocorre no primeiro mês de gravidez e engloba uma série de malformações. O não fechamento do tubo neural produz defeitos de graus variáveis, podendo afetar todo o comprimento do tubo neural ou limitar-se a uma pequena área. A **espinha bífida** é

<sup>1</sup> BRANDÃO, A. D. et al. Características de criança com mielomeningocele: implicações para a fisioterapia. Fisioterapia em Movimento, v. 22, n. 1, p. 69-75, 2009. Disponível em:

<<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/rfm?dd1=2618&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 04 set. 2018.

<sup>2</sup> ROCCO, F. M., SAITO, E. T., FERNANDES, A. C. Acompanhamento da locomoção de pacientes com mielomeningocele da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) em São Paulo - SP, Brasil. Acta Fisiátrica, v. 14, n. 3, set. 2007. Disponível em: <[http://www.actafisiatrica.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=198](http://www.actafisiatrica.org.br/detalhe_artigo.asp?id=198)>. Acesso em: 04 set. 2018.

<sup>3</sup> ALCANTARA, M. C. M. Cuidado Clínico à Criança com Hidrocefalia: Construção e Validação de Instrumento para Sistematização da Assistência de Enfermagem. 2009. Dissertação (Mestrado em cuidados clínicos em saúde) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Ceará. Disponível em:

<[http://www.uece.br/cmaccclis/dmddocuments/maria\\_claudia\\_moreira\\_de\\_alcantara.pdf](http://www.uece.br/cmaccclis/dmddocuments/maria_claudia_moreira_de_alcantara.pdf)>. Acesso em: 04 set. 2018.

<sup>4</sup> JUCA, C.E.B. et al. Tratamento de hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal: análise de 150 casos consecutivos no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Acta Cirúrgica Brasileira, São Paulo, v. 17, supl. 3, p. 59-63, 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 04 set. 2018.

<sup>5</sup> FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 04 set. 2018.

<sup>6</sup> MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <[seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335](http://seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335)>. Acesso em: 04 set. 2018.

<sup>7</sup> BVS - Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de intestino neurogênico. Disponível em: <[http://decis.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Intestino%20Neurog%EAnico](http://decis.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Intestino%20Neurog%EAnico)>. Acesso em: 04 set. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

classificada em espinha bífida oculta e espinha bífida cística, sendo as duas formas principais a meningocele e a **mielomeningocele**<sup>9</sup>.

### DO PLEITO

1. O **Cloridrato de Oxibutinina** exerce seu efeito antiespasmódico diretamente sobre o músculo liso e também inibe a ação muscarínica da acetilcolina sobre a musculatura lisa. Está indicado no alívio dos sintomas urológicos relacionados às seguintes condições clínicas: incontinência urinária, urgência miccional, noctúria e incontinência em paciente com bexiga neurogênica espástica não-inibida ou bexiga neurogênica reflexa, coadjuvante no tratamento da cistite de qualquer natureza e na prostatite crônica, distúrbios psicossomáticos da micção e em crianças de 5 anos de idade ou mais, para a redução dos episódios de enurese noturna<sup>9</sup>.
2. O **Cloridrato de Lidocaína** promove anestesia rápida e profunda da mucosa e lubrificação que reduz a fricção. É uma base hidrossolúvel, caracterizada pela alta viscosidade e baixa tensão superficial, que proporciona contato íntimo e prolongado do anestésico com o tecido, produzindo anestesia eficiente de longa duração (aproximadamente 20-30 minutos). Está indicado como anestésico de superfície e lubrificante para: a uretra feminina e masculina durante cistoscopia, cateterização, exploração por sonda e outros procedimentos endouretrais; o tratamento sintomático da dor em conexão com cistite e uretrite. Uso adulto e pediátrico acima de 5 anos<sup>10</sup>.
3. A **sonda vesical** (cateter uretral) é um produto confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiro, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. É utilizado para o esvaziamento da bexiga, como no caso de bexiga neurogênica<sup>11</sup>.
4. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas para bebês**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno<sup>12</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe esclarecer que o acompanhamento sistemático aos portadores de **mielomeningocele** é fundamental, uma vez que apresentam risco de 40% a 60% de deterioração do trato urinário superior, num período de cinco anos se não tratados

<sup>9</sup>GAIVA, M. A. M., NEVES, A. Q., SIQUEIRA, F. M. G. O cuidado da criança com espinha bífida pela família no domicílio. Escola Anna Nery Revista de Enfermagem, v. 13, n. 4, p. 717-725, out./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v13n4/v13n4a05>>. Acesso em: 04 set. 2018.

<sup>9</sup>Bula do medicamento Cloridrato de Oxibutinina por EMS S/A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=11690162016&pIdAnexo=3046902](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=11690162016&pIdAnexo=3046902)>. Acesso em: 04 set. 2018.

<sup>10</sup>Bula do medicamento Cloridrato de Lidocaína geleia 2% por Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Disponível em:

<[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=24150302017&pIdAnexo=10350367](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=24150302017&pIdAnexo=10350367)>. Acesso em: 04 set. 2018.

<sup>11</sup>Hospitalar Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Equipamentos e Medicamentos. Cateter plástico uretral. Disponível em: <[http://www.hospitalardistribuidora.com.br/e-commerce\\_site/produto\\_13942\\_4241\\_SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA](http://www.hospitalardistribuidora.com.br/e-commerce_site/produto_13942_4241_SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA)>. Acesso em: 5 set. 18.

<sup>12</sup>ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480\\_31\\_12\\_1990.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html)>. Acesso em: 5 set. 18.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

adequadamente. A deterioração do trato urinário superior decorre da sobrecarga ureteral, levando à perda do peristaltismo e à transmissão da pressão intravesical para os rins. Adicionalmente, a identificação e o tratamento precoce da população de risco previnem lesões também do trato urinário inferior, reduzindo em três vezes a eventual necessidade de cirurgias de ampliação vesical neste grupo. Alguns pacientes necessitam de drenagem vesical crônica e fazem uso da utilização da técnica de cateterismo intermitente. A técnica foi ainda mais difundida com a preconização do uso de cateter não estéril, realizando cateterismo intermitente limpo<sup>13</sup>. Uma das medidas adotadas que tem se mostrado eficaz no tratamento da **bexiga neurogênica** é o cateterismo vesical intermitente (CVI). Em crianças com esta patologia, o CVI é o tratamento de primeira escolha para esvaziar a bexiga de forma adequada e segura, sendo uma valiosa ferramenta para alcançar a continência<sup>14</sup>.

2. Diante do exposto, informa-se que os insumos **cateter uretral 8 Fr e fralda descartável** pleiteados **estão indicados** ao quadro clínico que acomete a Autora, conforme descrito em documentos médicos - bexiga neurogênica e intestino neurogênico (Evento: 1\_OUT2, págs. 9 e 10) e (Evento: 1\_OUT3, págs. 4 e 8).

3. Em relação aos medicamentos pleiteados **Lidocaína e Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL**, elucida-se que estes se encontram indicados em bula apenas para pacientes adultos e **pediátricos acima de 5 anos de idade**. Contudo a Autora nasceu em 27 de agosto de 2014 (Evento: 1\_OUT2, pág. 11) e, portanto, **apresenta, 4 anos**. Desta forma, **recomenda-se a emissão de documento médico que esclareça a necessidade específica de tais medicamentos no plano terapêutico da Autora, considerando que suas respectivas bulas, aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária<sup>9,10</sup>, não abrangem a faixa etária da Autora.**

4. No que tange à disponibilidade dos medicamentos e insumos pleiteados no SUS, cabe informar que:

- **Cloridrato de Lidocaína geleia 2% padronizado** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-RIO. Para obter informações acerca do acesso, a representante legal da Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado.
- **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL, cateter uretral 8 Fr e fralda descartável não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos/insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) e insumos fornecidos no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

5. Convém informar que o medicamento **Oxibutinina encontra-se em análise** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – **CONITEC** – apenas para o tratamento do Incontinência urinária de urgência (IUU)<sup>15</sup>. Para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, a saber, **Q0.5 - Espinha bífida, Q03 - Hidrocefalia congênita, N31.9 - Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga, K59 - Outros transtornos funcionais do intestino e Q74 - Outras malformações**

<sup>13</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. Mielomeningoceles: tratamento urológico. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 2006. Disponível em: <[http://www.projetodiretrizes.org.br/6\\_volume/34-Mielomenincelestratur.pdf](http://www.projetodiretrizes.org.br/6_volume/34-Mielomenincelestratur.pdf)>. Acesso em: 03 set. 2018.

<sup>14</sup> SOUZA, E. N. V.; et al. O papel do enfermeiro no cuidado à criança com bexiga neurogênica na visão do cuidador. Rev enferm UFPE on line, Recife, 7(12):6764-70, dez., 2013. Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=12&ved=0CC8QFjABOAO&url=http%3A%2F%2Fwww.revista.ufpe.br%2Frevistaenfermagem%2Findex.php%2Frevista%2Farticle%2Fdownload%2F4349%2F7952&ei=pp45U5G9MOaO0AHWWyC4Dw&usq=AFQjCNH7ZUMKxHbWLPalwS4kiJz5piTWoA>>. Acesso em: 03 set. 2018.

<sup>15</sup> CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao#O>>. Acesso em: 03 set. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

**congenitas dos membros**, o medicamento pleiteado **Oxibutinina** ainda **não foi avaliado**.

6. Destaca-se ainda que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **fraldas** que podem ser utilizadas com a mesma eficácia e eficiência. Assim, cabe dizer que **Pompom®** corresponde à marca e segundo a **Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo a ampla concorrência.

7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento: 1\_INIC1, págs. 21 a 23, item "5", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de *"... todos os demais medicamentos que se fizerem necessário à cura/controlar da doença da autora..."*, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 16º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS  
Farmacêutica  
CRF-RJ 14680

VIRGINIA S. PEDREIRA  
Enfermeira  
COREN-RJ 321.417

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO  
Farmacêutica  
CRF- RJ 8626  
Mat. 5516-0

MARCELA MAGNANO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02